

A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NOS RESULTADOS DAS SENTENÇAS PENAIS NO BRASIL

Joel Costa¹
Cláudio Ribeiro Lopes²

Falar em opinião própria em um país que culturalmente teve suas mentalidades política, social e econômica formadas pelos meios de comunicação, principalmente a mídia televisiva, parece um tanto quanto utópico. Tal realidade, até então, era visualizada nas classes sociais menos privilegiadas do ponto de vista econômico e educacional. No entanto, como uma espécie de epidemia, vê-se as classes mais abastadas do Brasil serem contaminadas por tal ideia. Isso se visualiza nas decisões tomadas por alguns juízes onde suas sentenças tiveram como parâmetro manifestações populares que, por sua vez, foram inflamadas pelos meios de comunicação em mostrar faticamente alguns casos, criando, nessa mesma população, uma espécie de comoção e, ao mesmo tempo, indagação e uma busca incessante por “justiça”, como um pretexto para vingança. Em resposta à sociedade alguns juízes, como no processo 274/08 do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital (Fórum Regional de Santana), referente ao homicídio de Isabella Nardoni, e no processo 0035865-48.2010.8.26.0224, referente ao de Mércia Nakashima, instituíram penas elevadas, como, também, usaram de forma equivocada teorias para legitimar punições, como o uso da Teoria do Domínio do Fato pelo Ministro Joaquim Barbosa no julgamento da Ação Penal 470. Talvez isso venha ocorrendo pelo fato do Poder Judiciário estar passando por um processo de esvaziamento de credibilidade por parte da sociedade, devido a uma sensação de impunidade. Todavia, esses tipos de sentenças não são realidade na maioria das infrações penais ocorridas no território nacional, principalmente, quando tais fatos ocorrem nas classes sociais menos favorecidas e nos lugares mais remotos. Dessa forma, observa-se que não existe só um Nardoni ou uma Mércia, do ponto de vista da Justiça, porém, o que ocorre é que a grande maioria dos fatos que ocorrem não chegam, sequer, aos meios de comunicação e aqui vale dizer que “o que mídia não vê, não existe” ou “não tem nenhuma importância”. Assim percebe-se que aquilo que ocorre sem a percepção da mídia tem um tipo de tratamento diferenciado; já, os que são intensificados pelos meios de comunicação tem uma espécie de maior intensidade punitiva pelo Poder Judiciário. Analisando por esse viés parece que o art. 5º da Constituição Federal está sendo desrespeitado por essas decisões, pois, enquanto a Constituição garante a igualdade de todos perante a lei, alguns juízes garantem a igualdade de todos perante o tipo de enfoque que a mídia estabelece.

Palavras-chave: Mídia. Influência. Decisões penais. Imparcialidade. Descredibilidade.

¹ Discente do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Três Lagoas; bolsista de projeto de extensão Universidade da Melhor Idade (UMI). E-mail: joelcostaturismo@hotmail.com.

² Docente da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Curso de Direito, Câmpus de Três Lagoas. E-mail: clopes@stetnet.com.br.